



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**  
Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000  
Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001  
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento  
[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)



*“ Trabalho e respeito por você ”*

**\* Gabinete do Prefeito \***

OFÍCIO GAB. PREF. N.º 031/2012

Canas, 17 de Fevereiro de 2012.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01 de 16 de Fevereiro de 2012**, de ementa **“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

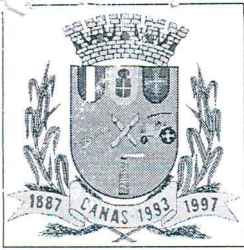
Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Rinaldo Benedito Thimóteo Zanin*  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
**DR. JOÃO ANTONIO MARTON NETO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas  
Canas – SP

Data: 17/02/2012  
Nº 826  
Lilian  
Câmara Municipal de Canas  
C. N. P. J. 01.619.210.0001-25  
Rua Nossa Sra. Auxiliadora, 100 - Centro  
CEP 12.615-011  
TEL./FAX (0xx12) 551-1010



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012.

#### DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN**, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica concedida revisão geral anual aos servidores da Prefeitura Municipal de Canas, atualizando-se o salário base (referência) pelo índice de 6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento) a maior, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Fica concedido reajuste nos vencimentos dos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Canas pelo índice de 3,78% (três vírgula setenta e oito por cento).

**Art. 3º** - As despesas decorrentes para a execução da presente Lei serão suportadas por recursos próprios do Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos somente no que se refere aos cargos cuja referência salarial é 15 à 1º de Janeiro de 2012.

**Parágrafo Único** – Com relação aos demais cargos existentes abrangidos por esta Lei, seus efeitos retroagirão à 01 de fevereiro de 2012.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 16 de fevereiro de 2012.

  
RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN

Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



### JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.**

O presente projeto de lei ora se encaminha para análise e deliberação de Vossas Excelências, trata-se de conceder a revisão geral anual aos servidores da Prefeitura Municipal de Canas no importe de 6,22% (seis virgula vinte e dois por cento), observados os preceitos constitucionais insculpidos no art. 37, X da Carta Magna.

Tal índice acima se justifica tendo em vista a inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice nacional de preço ao consumidor amplo IPCA, informado pelo Banco Central do Brasil nesta data.

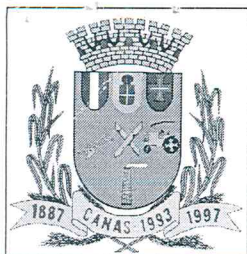
Cumulativamente ao reajuste geral anual, que é regido pelo índice acima descrito, os servidores do quadro de pessoal desta Prefeitura terão um reajuste de vencimentos no importe de 3,78% (três virgula setenta e oito por cento), o que totalizará um aumento significativo de remuneração de 10% (dez por cento).

Esta cumulação de reajustes, na ordem de 10% (dez por cento), trará ao servidor público municipal um aumento em sua remuneração maior que os índices inflacionários praticados no país no último exercício.

Com tal medida, também reajustamos a remuneração dos servidores desta Prefeitura em relação ao salário mínimo nacional vigente que, após também ter sido reajustado, passou a vigor no importe de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

Neste ínterim, observados os preceitos constitucionais acima invocados, paralelamente com o art. 22 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, discorro que os reajustes que ora pretendemos praticar através da aprovação desta mensagem, estão e são compatíveis com a receita prevista para o exercício de 2012, de acordo com a estimativa de impacto orçamentário elaborada pelo contabilista da Prefeitura Municipal que segue em anexo.

Outrossim, a totalidade dos reajustes é o que se apresenta de forma mais razoável e equilibrada quando falamos de receitas públicas e folha de pagamento de pessoal, sempre e irrestritamente observando o limite prudencial que a administração pública pode comprometer com a supra citada despesa.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



Este é em síntese o objetivo almejado através do projeto de lei ora encaminhado a este Parlamento, certo de receber a habitual atenção de Vossas Excelências.

Prefeitura Municipal de Canas, 16 de fevereiro de 2012.

  
**RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN**

**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CGC.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)



ADM.: " Trabalho e respeito por você "

## ESTIMATIVA DE IMPACTO

É de nosso conhecimento que o Projeto ora apresentado gera despesa com pessoal e que, em decorrência disso, devemos atender às exigências do art. 21 e incisos da Lei Complementar Federal 101/2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

As exigências previstas na norma legal mencionada são: 1) a realização de estimativa trienal de impacto sobre a receita orçamentária (art.16,I); 2) a realização de estimativa trienal de impacto sobre disponibilidades de caixa (art.16, I); 3) a apresentação de estudo de conformação ao limite percentual prudencial (95% do máximo, art. 22); 4) a declaração do ordenador da despesa (no caso o Prefeito) atestando e demonstrando que a despesa tem dotação e numerário e, mais, está consoante o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); 5) a demonstração de não haver comprometimento das metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a posterior compensação financeira nos anos seguintes, caso haja aumento de despesa, a ser realizada através de um anexo à Lei Orçamentária Anual; e 6) a apresentação de estudo de conformação aos limites das despesas previdenciárias.

A estimativa trienal de impacto sobre a receita orçamentária e financeira vem a seguir apresentada:

### EXERCICIO DE 2012

Superávit financeiro realizado no Exercício de 2011	R\$	0,00	A
Receita Esperada em 2012	R\$	11.700.000,00	B
(=) Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no Orçamento Programa de 2012	R\$	11.700.000,00	C
Custo da nova despesa em 2012	R\$	517.472,00	D
<b>Estimativa de impacto orçamentário</b>		<b>4,42%</b>	<b>D/B</b>
<b>Estimativa de impacto financeiro</b>		<b>4,42%</b>	<b>D/C</b>

### EXERCICIO DE 2013

Superávit financeiro do Exercício de 2012	R\$	0,00	A
Receita Esperada em 2013	R\$	12.900.000,00	B
(=) Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no Orçamento Programa de 2013	R\$	12.900.000,00	C
Custo da nova despesa em 2013	R\$	517.472,00	D
<b>Estimativa de impacto orçamentário</b>		<b>4,01%</b>	<b>D/B</b>
<b>Estimativa de impacto financeiro</b>		<b>4,01%</b>	<b>D/C</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000  
Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001  
CGC.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento  
e-mail : [prefeituraquinas@uol.com.br](mailto:prefeituraquinas@uol.com.br)



ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”

### EXERCICIO DE 2014

Superávit financeiro do Exercício de 2013	R\$	0,00	A
Receita Esperada em 2014	R\$	13.800.000,00	B
(=) Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no Orçamento Programa de 2014	R\$	13.800.000,00	C
Custo da nova despesa em 2014	R\$	517.472,00	D
<b>Estimativa de impacto orçamentário</b>		<b>3,75 %</b>	<b>D/B</b>
<b>Estimativa de impacto financeiro</b>		<b>3,75 %</b>	<b>D/C</b>

Cumpramos destacar que a despesa decorrente da implementação das atividades previstas neste Projeto de Lei, conforme estudo, manterá o Município dentro do limite prudencial previsto no art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

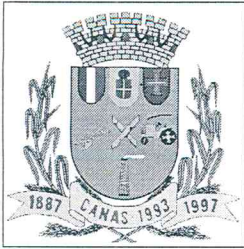
<b>Despesas Totais com Pessoal</b>	<b>5.972.192,01</b>	<b>49,65</b>
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)	6.170.682,31	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	6.495.455,06	54,00
Excesso a Regularizar	0,00	

A declaração de compatibilidade da despesa ora criada com a Lei Orçamentária Anual fica aqui realizada. A despesa que se cria, tem a expressa previsão no Orçamento Programa de 2011 e nos itens respectivos do PPA e da LDO.

As despesas criadas não comprometerão as metas fiscais da LDO, tendo em vista que são expressamente prevista na mesma.

Canas, 14 de Fevereiro de 2012

  
**Alceu Moreira da Cunha Junior**  
Técnico Contábil  
CRC nº 1SP222614-04



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail: [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 08/2012.  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 07 DE 16 DE MARÇO DE 2012.**

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO ART. 8º DA LEI Nº. 413 DE 03 DE MARÇO DE 2010 PARA NELE INCLUIR O VALOR CORRIGIDO DO AUXÍLIO DE CUSTO DO COORDENADOR E DOS MEMBROS DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CANAS.**

**RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN**, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica revogado o artigo 8º da Lei Municipal nº. 413 de 03 de março de 2010, para nele incluir o valor corrigido do auxílio de custo do coordenador e dos membros da defesa civil do município de canas, ficando assim a nova redação do art. 8º da referida Lei:

“Artigo 8º - As pessoas designadas para a composição do COMDEC exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e seus membros farão jus a um auxílio de custo no valor equivalente à R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais e uma cesta básica.

Parágrafo Único – O coordenador do COMDEC, por exercer a função de chefia, fará jus ao auxílio de custo no valor equivalente à R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais e uma cesta básica.”

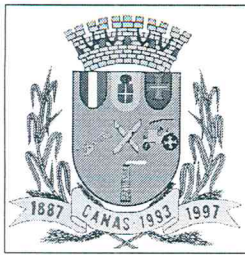
**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas através de Decreto, se necessário, cuja estimativa de impacto orçamentário segue em anexo, fazendo parte integrante desta Lei.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 16 de março de 2012.

  
**RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN**

**Prefeito Municipal**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



### **JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.**

O presente projeto de lei ora encaminhamos para análise e deliberação de Vossas Excelências, trata-se da revogação do art. 8º da Lei Municipal nº. 413 de 03 de março de 2010, lei esta que criou a Coordenadoria da Defesa Civil no Município de Canas e a regulamentou.

Alterando-se o referido dispositivo legal, com a devida realização e observância da estimativa de impacto orçamentário que segue em anexo e faz parte integrante deste, todos as pessoas que compõem a Defesa Civil de nosso município terão seus auxílios de custo reajustados, levando-se em conta os atuais reajustes da inflação e do salário mínimo nacional vigente.

Importante salientar que desde que o COMDEC fora criado, ou seja, em data de 03 de março de 2010, nenhum reajuste fora repassado à seus membros, sendo este o primeiro após a promulgação da Lei que o criou.

Ademais, a estimativa de impacto orçamentário elaborada pelo contabilista desta Prefeitura assegurou que a reserva orçamentária destinada á cobrir tais despesas fora devidamente efetivada sem qualquer comprometimento de outras receitas ou rubricas constantes das Leis Orçamentárias vigentes neste para este exercício.

Pro fim, sendo as funções da Coordenadoria da Defesa Civil imprescindíveis à manutenção da ordem pública em eventos de grande proporção que ocorrem nesta cidade, cumulativamente com as ações da natureza que estão em constantes modificações, nada mais justo que valorizar seus colaboradores no desempenho de suas funções.

Este é em síntese o objetivo almejado através do projeto de lei ora encaminhado a este Parlamento, certo de receber a habitual atenção de Vossas Excelências, e o devido apoio em plenário em sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Canas, 16 de março de 2012.

  
**RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000  
Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001  
CGC.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento  
e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)



ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”

## ESTIMATIVA DE IMPACTO

### Ref.: Aumento de despesas com a DEFESA CIVIL de Canas

É de nosso conhecimento que o Projeto ora apresentado gera despesa de caráter continuado e que, em decorrência disso, devemos atender às exigências do art. 16, 17 e incisos da Lei Complementar Federal 101/2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

As exigências previstas na norma legal mencionada são: 1) a realização de estimativa trienal de impacto sobre a receita orçamentária (art.16,I); 2) a realização de estimativa trienal de impacto sobre disponibilidades de caixa (art.16, I); 3) a apresentação de estudo de conformação ao limite percentual prudencial (95% do máximo, art. 22); 4) a declaração do ordenador da despesa (no caso o Prefeito) atestando e demonstrando que a despesa tem dotação e numerário e, mais, está consoante o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); 5) a demonstração de não haver comprometimento das metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a posterior compensação financeira nos anos seguintes, caso haja aumento de despesa, a ser realizada através de um anexo à Lei Orçamentária Anual;

A estimativa trienal de impacto sobre a receita orçamentária e financeira vem a seguir apresentada:

### EXERCICIO DE 2012

Superávit financeiro realizado no Exercício de 2011	R\$	432.473,41	A
Receita Esperada em 2012	R\$	11.700.000,00	B
(=) Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no Orçamento Programa de 2012	R\$	12.132.473,41	C
Custo da nova despesa em 2012	R\$	14.040,00	D
<b>Estimativa de impacto orçamentário</b>		<b>0,12%</b>	<b>D/B</b>
<b>Estimativa de impacto financeiro</b>		<b>0,12%</b>	<b>D/C</b>